



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000  
CGC: 13.112.669/0001-17 \* Telefone: (0xx79)354.1240  
E-Mail: [pmgararu@infonet.com.br](mailto:pmgararu@infonet.com.br)



**LEI Nº 455/2002  
DE 29 DE ABRIL DE 2002.**

**“Autoriza ao poder executivo municipal  
destinar recursos a pessoas carentes e dá  
outras providências correlatas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar  
recursos, direta ou indiretamente, para atender necessidades de pessoas físicas  
carentes do município.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior abrange  
somente pessoas carentes residentes na extensão territorial do município de  
Gararu/Se, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social.

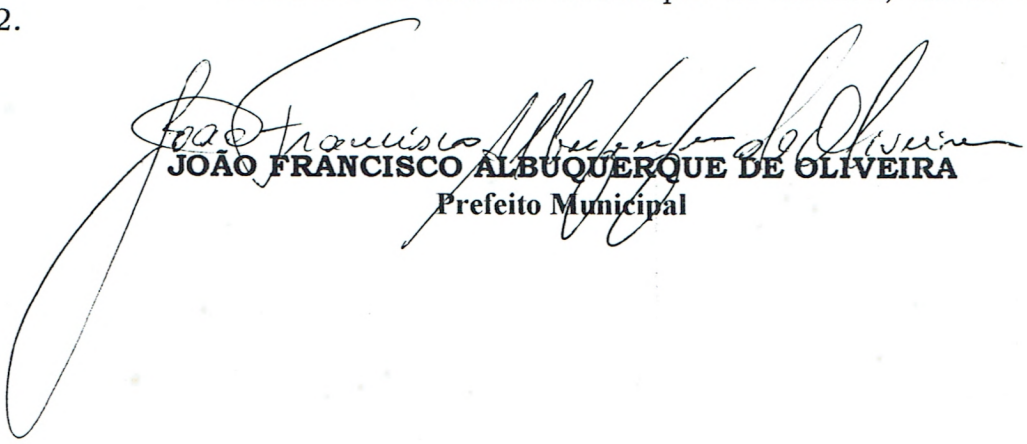
**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei, serão concedidos em  
moeda corrente no País ou através do fornecimento de materiais de consumo.

**Art. 4º** - Os recursos correspondentes a execução desta Lei,  
correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e  
deverá ser aplicado sempre em harmonia com o disposto no art. 26 da Lei  
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 29 de Abril de  
2002.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal